



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1946730/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
GESTOR:	CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES, JOSAFA VIEIRA DE ARAUJO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA
INTERESSADO:	UDILIA VARGAS ROCHA
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE
NÚMERO DA O.S.	703/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da **Portaria n.º 039/2024**, que concedeu o benefício de Aposentadoria Por Idade à Sra. **UDILIA VARGAS ROCHA**, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de AAE Técnico em Infraestrutura Zelador, classe “A”, nível “07”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de **Peixoto de Azevedo/MT**.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA





Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) A Portaria nº 039/2024, publicada em 27/11/2024, no Diário Oficial de Contas, edição nº 3491, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 558755/2024, pag. 79) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 558755/2024, pags. 73 a 75) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).
- 3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

### **3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA**

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### **4. CONCLUSÃO**

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro da Portaria nº 039/2024**.

Por fim, visando atender o art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata da necessidade de redução do menor benefício previdenciário, quando houver acúmulo de aposentadoria com pensão, sugere-se ao Conselheiro Relator notificar o Sr. gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de





Peixoto de Azevedo/MT, para o envio do ofício de notificação ao INSS, para conhecimento e adoção das medidas relacionadas à redução da pensão recebida pela sra. Udilia Vargas Rocha.

Em Cuiabá-MT, 25 de março de 2025

---

**ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

